



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Sala das Sessões 07/08/01  
Nº 471/2001 *Justiniano de Jesus*  
PRESIDENTE

Através da presente, encaminho ao Executivo Municipal, *Ante-Projeto de Lei* que dispõe sobre “*Instituir o Fundo Especial de Bombeiros e dá outras providências*” para apreciação e verificar a possibilidade, de encaminhar projeto para ser apreciado pelo Legislativo.

Sala das Sessões, 7 de Agosto de 2.001.

*Valdir Rosa*  
Valdir Rosa  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

*“Institui o Fundo Especial de Bombeiros e dá providências correlatas”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, na Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla “FEBOM” (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I – Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II – Aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- III – Aquisição de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
- IV – Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- V – Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;
- VI – Aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros municipais; e
- VII – Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I – As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II – Receita integralmente arrecadada pela taxa de sinistros;
- III – Receita da taxa de sinistros recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do Município;
- IV – Valores cobrados para inscrição em concurso público de ingresso ao cargo de bombeiro municipal;
- V – Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- VI – Recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- VII – Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VIII – Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;
- IX – Multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios; e
- X – Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria de Governo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, composto de:

- a) O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, como Presidente ou por seu representante;
- b) O Comandante do Corpo de Bombeiros de \_\_\_\_\_, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) um representante da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_;
- d) o Secretário da Fazenda, como membro;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Decreto Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

---

Art. 6º O Conselho Diretor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de \_\_\_\_\_.

Art. 9º Os recursos provenientes da taxa de sinistros serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

Art. 10 O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a Crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros de \_\_\_\_\_.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação e manutenção.

Art. 12 A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Finanças do Município que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.

Art. 13 O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo**

---

Art. 14 O FEBOM terá ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será assim composto:

- I – Tesoureiro;
- II – Contabilista;
- III – Secretário.

§ 1º O Tesoureiro, o Contabilista e o Secretário serão nomeados entre os servidores municipais.

§ 2º O serviço administrativo contará com o assessoramento com os órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º Os membros do serviço administrativo do FEBOM participarão das reuniões do Fundo, mas não votarão nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 15 O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

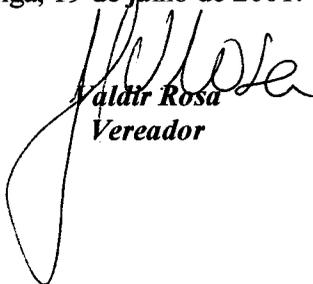
Art 16 Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2001.

  
Valdir Rosa  
Vereador